



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 13/08/14 FL. 30 Nº 3900
[Assinatura]
Visto

CONTRATO Nº 198/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 118/2014
Processo no LC n.º 582 – Homologado em 10/08/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 12/08/14 FL. 01 Nº 498
[Assinatura]
Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa **L.P. DA SILVA PEÇAS E SERVIÇOS - ME**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

CONTRATADA: **L.P. DA SILVA PEÇAS E SERVIÇOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.824.746/0001-69, estabelecida na Avenida Parigot de Souza, Jardim Porto alegre, Toledo – PR, CEP 85906-070, **Telefone para Contato n.º 45-3054-6201**, neste ato representado pelo Senhor **Laureci Paes da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 5.375.488-0 e do CPF/MF nº 836.915.619-34, residente e domiciliado na cidade de Toledo – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 2003, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 118/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de peças para conserto e manutenção de máquinas rodoviárias de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionamos:

LOTE 1: Peças para conserto do sistema do diferencial e freio da Máquina Rodoviária Pá Carregadeira CASE W20

Item	Qtde	Código da peça	Descrição das Peças e serviços	Valor Unitário R\$
01	02	146012A1	Planetária	R\$ 330,00
02	02	146011A1	Arruela	R\$ 30,00
03	01	146014A1	Cruzeta	R\$ 155,00
04	04	E96708	Arruela pequena Diferencial 580H	R\$ 5,00
05	04	146013A1	Satélite	R\$ 215,00
06	01	145992A1	Retentor	R\$ 60,00
07	04	146065A1	Anel	R\$ 80,00
08	02	146055A1	Disco Sintético Freio UT W20	R\$ 255,00

LOTE 2: Peças para concha da Escavadeira Hidráulica DX138LC

Item	Qtde	Código da peça	Descrição das Peças e serviços	Valor Unitário R\$
01	06	7318160060	Arruela	R\$ 3,00
02	06	731815001	Pino Fecho	R\$ 14,00
03	06	8431492960	Ponta de dente	R\$ 145,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 1.º: O prazo de entrega das peças deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, contados da data deste Contrato.

§ 2.º: As peças a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 118/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até 3.617,00 (três mil, seiscentos e dezessete reais). O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e urbanismo.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Banco do Brasil – Agência 0587-8 – Conta Corrente 54762-X)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

267821350.2.038 – Manutenção e Modernização dos serviços rodoviários

3.3.90.30.39 – 3262 – Outros Materiais para manutenção dos Veículos

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5%



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

(zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 2003, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.'

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 10 de agosto de 2014.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Arnildo Rieger - CONTRATANTE

L.P. DA SILVA PEÇAS E SERVIÇOS - ME
Laureci Paes da Silva - CONTRATADO